

PROJETO DE LEI 01-00591/2011 do Vereador Aníbal de Freitas (PSDB)

“Fica Instituído o título Empresa amiga do idoso, no Município de São Paulo e dá outras providências.

A câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica Instituído o título “Empresa Amiga do Idoso”, para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de São Paulo que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando a defesa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - Assistência social;

II - Educação;

III- Saúde;

IV - Esporte;

V - Cultura

VI - Ambiente;

VII - Transporte;

VIII - Outras afins;

Art. 2º O título “Empresa Amiga do Idoso”, será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art.3º Para se habilitar à concessão do título a empresa interessada deverá se inscrever junto à prefeitura, no período de 1º a 31 de agosto década ano, apresentado relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º Os documentos apresentados pela empresa interessada será analisados por Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único - Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no “Caput”, terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º O título “Empresa Amiga do Idoso” conterà:

I - O nome da empresa homenageada;

II - O nome do Presidente da Comissão de Avaliação;

III - Assinatura do Prefeito Municipal;

Art. 6º A empresa que se habilitar na forma prevista no artigo 3º desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação receberá o título de “Empresa Amiga do Idoso”.

Art. 7º Os detentores do título “Empresa Amiga do Idoso” poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8º O título “Empresa amiga do Idoso”, será entregue anualmente, em sessão solene do poder Legislativo, realizada no dia 1º de outubro, dia internacional do Idoso.

Art. 9º O título “Amigo do Idoso”, terá validade por 12(doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes”.